



RELATÓRIO

LGPD NA ROTINA DO PROVEDOR DE PEQUENO PORTE

SUMÁRIO

1	INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O WORKSHOP.....	3
2	ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP.....	4
3	SÍNTESE DOS DEBATES.....	6

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O WORKSHOP

Título e tema do Workshop:

LGPD na Rotina do Provedor de Pequeno Porte.

Formato:

Debate.

Proponentes e coproponentes:

LEONARDO GALLI REIS - masculino, Londrina/PR, Advogado, especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Damásio de Jesus, pós-graduado pela Escola da Magistratura do Paraná lato sensu, atuando como Supervisor Jurídico na empresa Solintel - Soluções Inteligentes em Telecomunicações Ltda. Egresso dos Cursos Ministrados pela Escola de Governança da Internet - NIC.br, sendo eles: 2º e 3º Cursos Jurídicos da EGI e IV Curso Intensivo da EGI 2017; Egresso da Nona e Décima Escola do Sul de Governança de Internet - SSIG 2017 e SSIG 2018.

Palestrantes ou debatedores(as):

Nome do palestrante do Setor Empresarial:

ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN - Empresária e Advogada na área de Direito de Telecomunicações. Formada em Direito, especialista em Direito Processual Civil e Filosofia Jurídica e Política. Consultora em Direito Tributário para provedores de internet. Professora de Direito para Provedores na escola VLMS. Disseminação de conhecimento através de painéis e palestras. Sócia do escritório de advocacia Gardemann & Vidotti Advogados Associados.

Nome da palestrante do Governo:

KARINA CORREIA FIGUEIREDO - Mestranda do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará (2018). Possui graduação em Direito pela Universidade da Amazônia (2010). Atualmente é Delegada de Polícia Civil lotada na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos - DPRCT, coordenando diversas operações policiais de repercussão nacional. Instrutora da Academia de Polícia Civil do Pará, no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. Palestrante e colaboradora de diversas escolas de Belém em projetos de educação digital e em prevenção de crimes.

Nome do palestrante da Comunidade Técnica e Científica:

RICARDO VIEIRA DE SOUZA - masculino, São Paulo, Graduado, Pós

Graduado Latu Sensu e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); membro do Grupo de Pesquisa Dignidade Humana Estado Democrático de Direito PUC-SP e CNPq; Membro das Comissões de Ciência e Tecnologia, Direito Digital e Compliance, Direito do Consumidor da OAB/SP; Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da OAB/SP; Egresso do Curso de Curta Duração da Escola de Governança da Internet no Brasil - EGI promovida pelo CGI.br e NIC.br; Autor de artigos jurídicos relacionados à direito digital.

Nome da palestrante do Terceiro Setor:

FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES - feminino, São Paulo/SP, Conselheira da PROTESTE (Associação de Consumidores), membro do conselho consultivo da ANATEL, representando consumidor (2006-2009), membro do conselho diretor do ILUMINA (Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético SP) e membro da Diretoria de Infraestrutura em Telecomunicações da FIESP. Mestre em Processo Civil pela PUC-SP. Publicou "Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código do Consumidor – Aspectos Processuais", Editora Max Limonad, 1998; "A Proteção ao Consumidor de Serviços Públicos", Editora Max Limonad, 2001 e "Direito e Regulação no Brasil e nos EUA", organizado por Marcelo Figueiredo, Editora Malheiros, 2004.

Moderador(a):

LACIER DA COSTA DIAS JUNIOR - masculino, Londrina/PR - Professor e Diretor Técnico, Regulatório e Acadêmico com foco em melhorias dos processos nos provedores de internet, no âmbito técnico e regulatório. Como acadêmico desenvolve trabalhos que focam na difusão do conhecimento e padronização técnica, seguindo o modelo das boas práticas operacionais, focado em Roteamento para Provedores de Acesso à internet, Redes Corporativas e Operadoras.

Relator(a):

MARIANA PALMA VIDOTTI - Advogada atuante no setor de telecomunicações há 5 anos, especialista em Direito Tributário pelo IBET. Egressa da V Turma da Escola de Governança de Internet do Brasil. NextGen ICANN62 – PANAMÁ. Fellowship ICANN66 – CANADÁ. Sócia do Escritório Gardemann & Vidotti.

2 ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP

Objetivos e resultados:

- i. Objetivos:

O presente workshop teve por objetivo central analisar as transformações que deverão ocorrer na rotina do provedor de internet para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, haja vista que a LGPD será aplicada a qualquer operação de tratamento de dados – ou seja, operações realizadas com dados pessoais desde a coleta até a eliminação – por pessoa física ou jurídica, independentemente do meio, realizada em território nacional, ou cujo objeto seja oferta ou fornecimento de bens ou serviços para indivíduos localizados no território nacional, ou ainda quando os dados objetos do tratamento tenham sido coletados no Brasil.

Sabe-se que a LGPD fixa 10 bases legais para o tratamento de dados no Brasil, entre elas: consentimento, execução do contrato, ou por interesse legítimo do controlador.

Nesse sentido, foi discutido no presente workshop os prós e contras da adoção dessas três bases legais supramencionadas, traçando-se um comparativo entre elas e as consequências técnicas e jurídicas que a adoção de cada uma pode acarretar.

ii. Resultados:

Durante a realização do painel se trouxe à tona uma visão multissetorial do tema, no sentido de contextualizar e conscientizar todos os participantes dos pontos de vista que envolvem a problemática e do impacto para cada setor que a vigência de LGPD acarretará.

Para tanto, em relação as 03 principais bases legais do tratamento de dados trazidas pela LGPD, buscou-se trazer para discussão multissetorial principais problemáticas de cada base, como por exemplo: (i) o enrijecimento do consentimento, que passa a ser altamente qualificado, específico, limitado a determinações previamente informadas ao titular de dados, e temporário (revogável a qualquer tempo); (ii) a necessidade de fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, sendo que a base legal de interesse legítimo apenas autoriza serem utilizados dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida; (iii) necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, principalmente no caso de adoção de interesse legítimo.

Justificativa em relação à governança da Internet:

A proteção de dados no Brasil até o momento era regulada por normas esparsas constantes, por exemplo, no Código Civil, Lei de Acesso à Informação, Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

Neste sentido, embora que mais tardia que em outros países, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil constitui momento histórico e de grande relevância para o ordenamento jurídico

brasileiro.

Passarão ser endereçadas à LGPD questões que envolvam tratamento de dados pessoais, conceituados expressamente como informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável; e dado pessoal sensível como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Neste sentido, a Lei geral constitui um copilado de normas que nada mais visam do que proteger a privacidade e a autodeterminação dos titulares de dados pessoas no Brasil, em consonância com o princípio constitucional da privacidade – garantia fundamental inalienável, imprescritível e indelegável.

Todavia, entende-se que além de muito recente, o texto normativo apresenta algumas lacunas que necessitam ser amplamente discutidas pela comunidade multissetorial. Assim como, precisam os atores estarem cientes das exigências normativas que precisarão ser aplicadas na rotina de tratamento de dados.

A importância de se discutir as mudanças trazidas pela LGPD em relação a bases legais para tratamento de dados é inquestionável, principalmente porque até o momento o tratamento era feito com base em cláusulas genéricas de consentimento, o que não mais se aplicará, tornando todos os contratos de fornecimento de internet, por exemplo, vulneráveis e ilegítimos.

Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante o Workshop:

Foi adotado o formato de debate para este workshop, conduzido por moderador que permitiu que cada representante de cada setor expusesse seu ponto de vista sobre os impactos que a LGPD terá na rotina dos provedores de internet.

Ao final, foi aberta a participação dos presentes, para que dividissem sua opinião e direcionassem perguntas aos palestrantes.

3 SÍNTESE DOS DEBATES

Primeiramente o representante da comunidade científica, Dr. Ricardo Vieira pontuou que a Lei Geral de Proteção de Dados será implementada em agosto/2020.

Todavia, levantou o histórico da tutela da intimidade: que já na Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU era abordada a tutela da vida privada, que abrange a privacidade; ressalta a tutela a vida privada disposta no artigo 5º da constituição federal como garantia constitucional.

O histórico foi construído para demonstrar que não havia no Brasil uma Lei específica para proteção da privacidade de dados, mas que no

ordenamento jurídico brasileiro em normas esparsas já existia a proteção a vida privada.

Apontou-se ainda o tema da responsabilidade civil daquele que de algum modo faz o tratamento dos dados, hoje considerado um ativo, o legislador tutela a responsabilidade civil subjetiva (o que significa que deve se provada pelo menos uma conduta culposa ou dolosa).

A representante do Setor Empresarial – Anna Gardeman – abordou a relevância de se discutir a legislação antes desta entrar em vigor, para maiores esclarecimentos dos seus impactos. Conceitua tratamento de dados como desde a coleta desses até o descarte, e menciona que os provedores de pequeno porte também deverão seguir as diretrizes da LGPD.

Menciona que será necessário identificar as bases legais para o tratamento, menciona que a lei traz como principais bases legais: consentimento, legítimo interesse, e execução do contrato. Menciona que a LGPD é inspirada na GDPR, e destaca que na Europa caiu a utilização da base legal consentimento e passou a se usar a base legítimo interesse na Europa (75% do tratamento de dados na Europa se dá com base no legítimo interesse).

Esclareceu que isso se dá porque o consentimento anteriormente mais utilizado, com a LGPD passa a poder ser revogado pelo titular de dados a qualquer momento.

Pontuou que todos aqueles que fizerem tratamento de dados deverão fazer adequações, Menciona também a necessidade de funcionário especializado ou terceiro contratado (DPO); Então a pessoa jurídica deverá indicar um encarregado para cuidar da proteção de dados.

Outro ponto apresentado como um cuidado a ser analisado seria as sanções que serão aplicadas para aqueles que descumprirem a LGPD, estando as sanções relacionadas a vazamento de dados como por exemplo no caso de vazamento será necessária a retratação pública; outro ponto seria o ferimento da marca; fala também da multa de 2% do faturamento a 50mi de reais por infração; outro ponto seria a suspensão do tratamento.

Finalizou sua fala destacando que a preocupação está no período de limbo, no qual ainda não há regulamentação sobre obrigações especiais ou mais brandas para empresas de pequeno porte, de sorte que por hora aplica-se as penalidades na forma da lei. Assim como acredita que a oneração regulatória pode prejudicar, ainda que indiretamente, a universalização da internet, pois acarretará mais custos a operação, além de multa desproporcional.

A representante do Setor Público pontua que entende que a lei é interessante em muitos pontos, e defende a proteção de dados e a importância de se ter o controle sobre seus próprios dados. Todavia, menciona que na necessidade de se ter acesso a dados em investigação criminal, não há possibilidade de se atender todas as disposições da lei, pois se limitaria a investigação criminal.

Contudo acrescenta que em se tratando de poder público a

segurança jurídica pode ser garantida pelo artigo 4º, todavia somente com a lei vigente seria possível avaliar como será a aplicação da legislação na prática.

Questiona se a lei afetaria o acesso a dados cadastrais em processos investigativos, que não precisam de autorização judicial.

Posiciona que no processo investigativo, que prezam por atender a proteção de dados quando necessário acessar dados pessoais.

A representante do Terceiro Setor – Flávia Lefevére - pontua sobre o legítimo interesse em substituição ao consentimento, lembrando que a escolha do legítimo interesse também traz a necessidade de se cumprir uma série de obrigações, ressaltando os objetivos da lei que é principalmente proteger a privacidade e liberdade dos titulares de dados.

Sabe-se que o fornecimento de produtos e serviços se dá com base em big data, que há uma vigília tanto pelo governo quanto por empresas privadas.

Lembra que para os provedores já há uma previsão legal no artigo 14 do Marco Civil onde se restringe a coleta de dados pelo provedor.

Com relação a utilização de dados para segurança pública, ressalta que o Marco Civil já aborda tal temática e limita o tratamento e dados.

Com relação ao consentimento, traz a legislação (art. 7º do Marco Civil) previsão mais severa do que a LGPD.

Destaca a necessidade de se confrontar os conceitos de consentimento trazidos pela LGPD e pelo Marco Civil.

E lembra que na LGPD há previsão expressa que cabe ao CGI.br traçar as diretrizes da aplicação da LGPD no caso de tratamento de dados, inclusive no caso de dispor sobre normas mais brandas e simplificadas a depender do porte da empresa.

Destaca que a lei foi aprovada com veto sobre a constituição de autoridade nacional independente, todavia a LGPD traz a autoridade ligada à presidência da república. Traz a crítica que falta menos de um ano para eficácia plena da lei e ainda não se constituiu a autoridade, o que acarreta em um clima de incertezas e insegurança jurídica.

Ao final da discussão, conclui-se que todos os setores manifestam preocupação com a aplicação prática da LGPD e pontuam as dificuldades que podem ser enfrentadas para aqueles que realizam tratamento de dados no Brasil.

